



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCESSO nº 0010903-89.2018.5.03.0023 (ROPS)

RECORRENTE: [REDACTED]

RECORRIDO: 99 TECNOLOGIA LTDA

RELATOR(A): CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **20 de fevereiro de 2019**, à unanimidade, **em conhecer** do recurso ordinário interposto, porque preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida, que lhe dava provimento, **em negar-lhe provimento**, mantendo a r. sentença de id. 7c2c51d, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, §1º, IV, da CLT. "Ressalta-se que as relações de trabalho contemporâneas, alicerçadas nos inúmeros avanços tecnológicos e diretamente interligadas aos mais modernos dispositivos eletrônicos impõem à Justiça do Trabalho especial cautela na apreciação de pedidos correlacionados ao vínculo de emprego, a fim de se evitar a precarização do instituto, mas sem se descuidar que o reconhecimento do liame empregatício ainda impõe o preenchimento dos inarredáveis requisitos legais, sob pena de sua banalização. Nesse passo, a relação havida entre a

pressupostos fáticos da relação de emprego e consulta objetiva aos elementos de prova, no sentido de apurar o que de real ocorreu para, ao final, aquilatar se realmente houve tentativa de burla à Lei Trabalhista. E, no caso em exame, tendo as provas emprestadas revelado fatos que demonstram ausência de subordinação, com ampla autonomia no desempenho da atividade laboral, de rigor a improcedência do pedido de reconhecimento de vínculo empregatício."

Tomaram parte no julgamento os Exmos.: Des. Camilla G. Pereira Zeidler (Relatora), Des. Luís Felipe Lopes Boson e Des. Milton Vasques Thibau de Almeida (Presidente).

Presente o il. Representante do Ministério Público do Trabalho, dr. Eduardo Maia Botelho.

Sustentação oral pela adva. dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, pela reclamada.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER
Desembargadora Relatora

CGPZ/mhp